



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Política de Educação

A SELETIVIDADE PENAL RACIAL COMO ESTRATÉGIA DE CONTENÇÃO E DE CONTROLE DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL

ADEILDO VILA NOVA DA SILVA¹

KATIANA VENTURA DA SILVA²

RESUMO

O Brasil se especializou nas estratégias de controle da população negra, traduzidas, contemporaneamente, no encarceramento em massa dessa população. O método de análise materialista histórico-dialético se apresenta como adequado para uma análise crítica da totalidade do objeto estudado. Infere-se que as prisões não incomodam as classes dominantes, representam a vingança e o sofrimento desejado.

Palavras-chave: População negra; seletividade penal; encarceramento em massa.

ABSTRACT:

Brazil specialized in strategies to control the black population, translated, at the same time, into the mass incarceration of this population. The historical-dialectical materialist method of analysis appears to be suitable for a critical analysis of the entire object studied. It is inferred that prisons do not bother the dominant classes, they represent revenge and desired suffering.

Key words: Black population; penal selectivity; mass incarceration

INTRODUÇÃO

Desde o período de escravização das/os negras/os que foram sequestradas/os da África para o nosso país, o Brasil tem se especializado nas estratégias de contenção e de controle da população negra brasileira. A forma contemporânea se traduz no encarceramento em massa de

¹ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

² Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

negros e negras, especialmente as/os jovens, pobres e periféricas/os. Como nos ilustra muito bem o cantor e compositor Marcelo Yuca (1994) na canção “Todo camburão tem um pouco de navio negreiro”, a forma contemporânea dessa vigilância ostensiva direcionada quase que exclusivamente aos negros e negras desse país. Diz a letra da música: “quem segurava com força a chibata agora usa farda”, ou seja, o policial é a figura contemporânea do feitor e o Estado a do senhor dos negros e das negras escravizadas/os. As prisões brasileiras são as figuras contemporâneas que nos remetem às senzalas do Brasil escravizador.

A pesquisadora Cláudia Rosalina Adão (2018), em entrevista ao site de notícias Alma Preta, aponta essa semelhança entre o período escravista e a contemporaneidade quando diz que “as periferias do Brasil podem ser consideradas como as senzalas contemporâneas” e ainda acrescenta, ao falar sobre a forma como esses territórios são vistos: “os homicídios, a precária infraestrutura urbana, a escassez de equipamentos públicos e a violência policial podem ser considerados como mecanismos de controle e gestão da vida”. Quando Cláudia Rosalina Adão (2018) faz essa análise, ela localiza a população negra em um determinado território que tem suas características próprias, características estas que se relacionam com a forma que as políticas públicas, especialmente as de “segurança” são direcionadas excessivamente a esse segmento populacional, bem como a inexistência de políticas sociais para atender às necessidades básicas e fundamentais e garantir, adequadamente, a sobrevivência desse mesmo grupo populacional.

Para este trabalho, considerando sua dimensão política e ideológica, optou-se, não à toa, pelo método de análise do materialismo histórico-dialético em Marx, pois.

[...] nos desafia a trabalhar sempre considerando a contradição e o conflito; o ‘devir’; o movimento histórico; a totalidade e a unidade dos contrários; além de apreender, em todo o percurso de pesquisa, as dimensões filosófica, material/concreta e política que envolve seu objeto de estudo. (Lima e Miotto, 2007, p. 39).

Nessa mesma perspectiva, decidiu-se pela pesquisa bibliográfica, metodologia que se coloca como uma estratégia importante para a obtenção das informações e das relações necessárias para o estabelecimento de uma análise crítica que considere a totalidade do objeto de estudo. Mas não podemos confundir pesquisa bibliográfica com revisão bibliográfica ou revisão de literatura. Lima e Miotto (2007, p. 38) apontam muito bem as diferenças entre uma e outra.

[...] falta compreensão de que a revisão de literatura é apenas um pré-requisito para a realização de toda e qualquer pesquisa, ao passo que a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A partir de uma bibliografia criticamente selecionada, objetivamos analisar como o racismo contribui para a seletividade penal da população negra no Brasil e seus desdobramentos na sociedade expressos na encarceramento em massa da população negra brasileira como mecanismo de contenção e de controle de corpos negros, jovens e periféricos.

Escravização e criminalização da população negra

No Brasil, último país no mundo a “abolir” a escravidão, as discussões sobre criminalidade não podem estar deslocadas das discussões sócio-históricas desse passado cruel e desumano, marca indelével do nosso país, haja vista a relação estreita que existe entre esse passado escravista e a sociedade contemporânea com as consequências sociais, econômicas, educacionais, políticas e criminais que atingem principalmente a população negra. Analisar um país de origem colonial é perceber que durante séculos vivemos os horrores de uma pátria escravista que tratou parte dos seus filhos com extrema crueldade.

Esse passado escravista deixou marcas e estigmas que se expressam das mais diversas maneiras na sociedade contemporânea. Além desse histórico de escravização e de violência contra a população negra à época, várias legislações contribuíram para que a população negra fosse estigmatizada, excluída e privada de seus direitos fundamentais e sociais, e consequentemente, seus direitos humanos.

A relação dos negros brasileiros com a “legalidade” da justiça inicia-se antes mesmo da abolição da escravatura. Eram leis que, em tese, seriam para proteger os negros escravizados, vítimas dos traficantes ilegais. A Lei 581, de 04 de setembro de 1850 estabelecia medidas para a repressão ao tráfico ilegal de negros/as e consistia na apreensão das embarcações e punição para todos/as que eram flagrados/as nessas embarcações. As pessoas escravizadas eram apreendidas e reenviadas para seus portos de origem.

Passados 21 anos, surge a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como a Lei do Ventre Livre, que declarava livre os/as filhos/as de mulheres escravizadas nascidos/as a partir dessa data, contudo a guarda/tutela era determinada ao proprietário de sua mãe, que tinha que criar a criança até os seus 8 anos de idade e depois desse período entregá-lo ao Governo.

Exatos 14 anos após, o Império brasileiro promulga a Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, conhecida como a Lei dos Sexagenários, permitindo aos/às negros/as escravizados/as, maiores de 60 anos, não mais exercer trabalhos forçados. O fato é que aos 60 anos de idade, dada as péssimas condições de trabalho e a exploração excessiva da força de trabalho escravo,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

a maioria morria muito antes dessa idade.

Enfim, chega a Lei Áurea, Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888, que declarava extinta a escravidão no Brasil. Mas para onde iam os/as negros/as escravizados/as e agora “livres”, haja vista que antes da “abolição” da escravatura, ao menos tinham um teto, a senzala, para se abrigar, e os restos de comida dos seus senhores, com os quais faziam a feijoada para se alimentarem. Com a promulgação da Lei Áurea, os/as negros/as passaram a vagar sem destino certo e passaram a ocupar espaços de difícil acesso, como os morros das cidades brasileiras.

A cor da população privada de liberdade no Brasil

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), elaborado e publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública informa que se entre 2016 e 2019 a população carcerária cresceu em um ritmo menos acelerado que nos períodos anteriores, e, entre 2019 e 2020, houve praticamente estabilidade no total de presos – impulsionada pelas medidas de contenção de riscos em razão da pandemia de Covid-19 – em 2021, retoma-se a tendência de crescimento dessa população, atingindo o total de 820.689 pessoas custodiadas pelo Estado. Acrescentando ainda que em 2020, com o início da pandemia de Covid-19 no mundo, uma das principais preocupações dos governos e das entidades da sociedade civil eram as unidades prisionais. O alerta era justificável: locais insalubres, com baixas condições de higiene e sem a possibilidade de distanciamento social – as prisões são ambientes com altas possibilidades de disseminação do vírus.

Ainda de acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), após leve queda da população carcerária entre 2019 e 2020, o Brasil apresentou, em 2021, aumento de 7,3% na taxa da população prisional. A variação foi de 358,7 presos por 100 mil habitantes em 2020 para 384,7 em 2021, o que significa mais de 820 mil pessoas sob custódia estatal no último ano, dos quais, 141.002 são presos em prisão domiciliar.

Em 2020, eram 753.966 pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário, número que chegou, em 2021, a 815.165. Em relação à quantidade de pessoas sob custódia das polícias, houve um leve recuo, passando de 5.552 pessoas em 2020 para 5.524 em 2021. Nas edições anteriores do Anuário, já se apontava a queda contínua na custódia de presos em delegacias, sendo um fator positivo de melhoria no sistema que merece destaque, ainda que a variação entre 2020 e 2021 tenha sido menor do que a verificada no período anterior (2019-2020).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública nos possibilita traçar ainda o perfil da população privada de liberdade no Brasil com uma série de dados integrados e articulados entre si. Com uma das maiores populações prisionais do mundo, é necessário compreender quem são aqueles que estão sob custódia do Estado. Nos últimos anos, o perfil da população encarcerada não tem se modificado. O que se vê, na realidade, é a intensificação do encarceramento de negros e jovens: 46,4% dos presos têm entre 18 e 29 anos e 67,5% são de cor/raça negra. Ao longo dos últimos anos, o percentual da população negra encarcerada tem aumentado. Se em 2011, 60,3% da população encarcerada era negra e 36,6% branca, em 2021, a proporção foi de 67,5% de presos negros para 29,0% de brancos.

Outro dado relevante, já verificado em edições anteriores, mas que merece ser novamente enfatizado, é o total de pessoas encarceradas sobre as quais não se tem informações a respeito da sua cor/raça. Houve uma queda significativa desse percentual: em 2019, 87,1% dos presos tinham sua raça/cor informada, enquanto, em 2021, esse valor chegou a apenas 77,5%. A perda considerável da informação a respeito da raça/cor dos detentos esbarra em outra questão fundamental para a melhoria do sistema: o diagnóstico.

Não saber quem são aqueles que estão sob custódia do Estado dificulta a realização de políticas públicas capazes de enfrentar os problemas aqui descritos.

A respeito da faixa-etária, o perfil continua o mesmo daquele evidenciado no ano anterior: em 2021, 46,4% das pessoas privadas de liberdade possuía entre 18 e 29 anos, enquanto, em 2020, esse percentual foi de 48,6%. Assim, vale ressaltar que o perfil da população presa é o mesmo perfil das principais vítimas das mortes violentas intencionais (MVI) no Brasil: a população masculina, negra e jovem.

Dados do CNJ, acessados por meio do levantamento do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP (2020), contabilizam 856.591 pessoas privadas de liberdade no Brasil. Destas, 368.142 referem-se a presos/as provisórios/as, 195.625 em execução provisória, 291.513 em execução definitiva e 1.311 em prisão civil. O recorte de gênero feito pelo CNJ aponta que 811.554 são homens e 45.007 são mulheres. Esses dados ainda dão conta de que existem 361.511 mandados de prisão pendentes de cumprimento, ou seja, a tendência de aumento é previsível, tendo em vista o cumprimento desses mandados.

De acordo com o Infopen (2019), um dado que chama a nossa atenção é o de presos/as provisórios/as, ou seja, temos mais de 220 mil pessoas privadas de liberdade no Brasil que sequer tiveram seus processos julgados. Outro dado que também nos chama a atenção é que a maioria dos crimes cometidos são contra o patrimônio, totalizando 504.180. Em segundo lugar,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

com 200.583 crimes, vem o envolvimento com questões relacionadas às drogas. Quando relacionamos os crimes cometidos por homens e mulheres, percebemos algo interessante: 51,84% dos crimes praticados pelos homens são contra o patrimônio, enquanto para as mulheres são os relacionados com as drogas, o que equivale a 50,94%.

Pele alva e pele alvo no Brasil

No Brasil o sistema penal evidencia que “existe pele alva e pele alvo”³, enquanto as pessoas de peles pretas são o foco das agências da criminalização secundárias, as de peles brancas passam quase despercebidas. Este tratamento diferencial entre as raças, foi construído na formação do país após invasão e colonização de Portugal.

A colonização utilizou a exploração da força de trabalho de pessoas sequestradas do continente africano para a construção e manutenção do país. Neste período se estruturou o funcionamento e organização social, política do país, bem como, o sistema penal, sendo atravessada pela hierarquização racial (Borges, 2018, p. 50).

O sistema penal do Brasil surge com a função de controlar a população negra escravizada no período colonial, do qual criaram redes de resistências contra a exploração e o trabalho forçado (Flauzina, 2017, p. 57), cada ordenamento jurídico formulado ao longo dos últimos cinco séculos da invasão portuguesa, consolidou o tratamento diferencial entre as raças, configurando o aparelho repressivo do país até hoje.

O racismo foi (e é) a ferramenta para o controle social da população negra, Weber Góes (2022, p. 30) explicita que

O racismo é uma ideologia que serve de justificação de dominação de uma classe social sobre a outra; é uma argumentação ideológico-política que possibilita não somente a hierarquização de indivíduos (...), mas tem como cerne assegurar a “superioridade” de uma classe sobre a outra. Em resumo, o racismo é uma expressão dos estranhamentos humanos, por isto, a classe que empreendeu seu projeto de dominação precisou “tirar” o status de ser humano, atribuindo aspectos “infra humanos” àqueles que foram submetidos ao trabalho compulsório.

Neste sentido, o racismo coisificou as pessoas negras obrigando-as a trabalhar para expansão do capitalismo, apropriou-se dos seus corpos impondo múltiplas mazelas, como a tortura, mutilações, como forma de controle social, tendo como aporte legislações repressivas. Tal controle configurava a vida social, pois embasados nos discursos de inferioridade negra, fez com que os negros internalizassem a inferioridade como parte constitutiva do seu caráter,

³ Trecho da música Ismália do rapper Emicida



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

naturalizando a subalternidade e subserviência. (Flauzina, 2017, p. 62).

No período colonial o projeto de controle social passa a ser do extermínio, segundo Ana Luiza Flauzina (2017, p. 66), o Estado não queria incorporar população negra na sociedade para além de pessoas escravizadas, cria-se o projeto para descartá-los, surge a noção melhor mortos do que entre nós.

Além disso, nesse período ocorreram várias revoltas e havia o terror da revolução haitiana que assombrava a aristocracia em toda América Latina, por consequência o medo branco elegeu a população negra o estatuto de inimigo (Flauzina, 2017, p. 66-67).

O segundo código criminal que vigorou no Brasil foi o Código do Império de 1830, que se tornou peça fundamental para a criminalização e diferenciando do tratamento penal entre a população branca e negra, sendo aplicadas a estas as penas corporais cruéis e a de morte. Além de restringir a movimentação na cidade, determinado horário de circulação, foi proibido culto de religiões de origem africanas e das manifestações culturais, sendo consideradas perturbadoras da ordem pública, os batuques também foram reprimidos ou era condicionado a licença de autoridade policial, além de proibir que pessoas escravizadas administrassem casas públicas de negócios ou ser proprietários de imóveis.

O dispositivo relevante do Código foi a criminalização da vadiagem e da mendicância, representando uma criminalização da liberdade, pois não era promovida para a população negra livre nenhuma ocupação, assim, sem direito à cidadania, os negros tinham dois papéis, o de escravizado ou o de criminoso.

Na década de 1850 ao mesmo tempo que ocorria uma intensificação na política de imigração europeia, foram promulgadas várias leis para adiar ao máximo a abolição da escravatura, Ana Luiza Flauzina (2017, p. 75) entende que tais leis não foram um processo de abolição gradativa, mas uma tentativa de esticar ao máximo a vigência da escravidão, garantindo assim a troca da força de trabalho e inviabilizando a vida da população negra. Nesse contexto surge o projeto de controle social por meio do extermínio, das prisões, da vigilância cerrada, entre outros, tendo a população negra como o alvo principal.

Após a abolição da escravatura os libertos deixaram de ser “bons escravos” e passaram a ser “maus cidadãos”, sendo vistos como potenciais criminosos. Assim, a sistema penal da República não se divorcia das práticas discriminatórias dos tempos do colonialismo, permanecendo a opressão à população preta, mas se antes o ordenamento jurídico permitia de forma expressa a criminalização diferenciada entre os negros e os brancos, no período republicano a criminalização secundária avança na atuação desigual entre os grupos raciais. E

as agências policiais começam a garantir nas ruas as assimetrias da manipulação do ordenamento jurídico.

No primeiro período da República a arquitetura punitiva republicana visava a incorporação da massa urbana e dos recém libertos ao projeto de desenvolvimento industrial e produtivo, para os trabalhadores brancos a disciplina estava vinculada ao modo de vida e a falta de interiorização da disciplina fabril, já à população negra, o controle visava impedir a ascensão social, resguardando o espaço de subserviência (Flauzina, 2017, p. 86).

Não se pode esquecer que neste período o Brasil estava em busca da construção de uma identidade nacional, sendo um desafio para intelectuais da época, já que a população negra deixava de ser escravizada para se tornar cidadã, e tinha os imigrantes oriundos da Ásia e da Europa.

Entra em cena a eugenia para modelar um perfil de povo brasileiro, que deveria ser mais próximo do europeu do que dos africanos, indígenas e asiáticos. Deste modo, embasados com na teoria do racismo científico, acreditavam que a política do branqueamento seria capaz de eliminar a degenerescência da população negra, a imigração europeia seria o instrumento para tal processo. Entretanto, como aponta Clóvis Moura (2021) o branqueamento da população brasileira ocorria pela morte da população negra e não pela miscigenação, pois com o fim da escravização, a população negra foi marginalizada, principalmente devido à sua exclusão do mercado formal de trabalho, restringindo-os ao subemprego e a miséria.

Na década de 1930 o Brasil veste a capa da neutralidade racial, vendendo para o mundo a harmonia entre as raças por meio do “mito da democracia racial”. Revestindo vários aspectos das relações sociais, o Código Criminal de 1940 não ficou de fora e assume também em texto legal a neutralidade racial. Entretanto as práticas racistas permaneceram vigorando nas agências da criminalização secundária. Como aponta Ana Luiza Flauzina (2017) a diferenciação no tratamento do sistema penal baseado na raça perpetua até hoje, ganha nova roupagem com a ofensiva neoliberal. As pessoas brancas e ricas serão vistas como clientes *vips* que devem a todo custo serem poupados das penas rigorosas, já a população negra, pobre e periférica, serão os criminosos perigosos e devem ser presos por qualquer motivo e por maior tempo possível.

Considerações finais

As prisões brasileiras não incomodam as classes dominantes, muito pelo contrário:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

representam o lugar de vingança e sofrimento desejado. Neste sentido, no Brasil, qual seria o resultado de um plebiscito sobre a “oficialização” da pena de morte ou prisão perpétua? Já temos tido vários linchamentos, prisões e justiça pelas próprias mãos. Para a maioria da população, o sistema prisional deve ser sinônimo de sofrimento, uma espécie de vingança que não respeita os direitos fundamentais de cada indivíduo/a condenado/a e/ou tutelado/a pelo Estado no cumprimento de suas penas.

As barbáries cometidas no sistema carcerário, de violação dos direitos humanos, tornam-se o “cadinho das expiações” das chamadas “classes perigosas” – aqueles/as que “não deram certo” aos olhos dos padrões dominantes da sociedade burguesa capitalista. E a existência das prisões cumpre um exímio papel nessa sociedade, pois, o que acontece dentro de muros e grades é a punição que o senso comum espera como vingança e não como justiça.

Precisamos dar um basta nesse estado de coisas. Essa luta não é de hoje. Antecede a luta dos nossos ancestrais. Luta que se estende aos/às que estão privados/as de liberdade, mas também que àqueles/as que passam pelas prisões e quando libertos/as, que tenham seus direitos respeitados para seguirem a vida em liberdade e que o seu passado de privação de liberdade e a cor da sua pele não se transformem em alvos para extensão da sua pena e consiga trilhar o seu futuro livre de quaisquer preconceitos e discriminações.

É urgente e extremamente necessário que o Brasil de fato assuma a sua dimensão e o seu caráter classista, racista, machista, sexista, homofóbico, lgbtqiapn+fóbico, cisheteronormativo e busque estratégias realmente eficazes no sentido de eliminar todas as formas de exploração, opressão e repressão contra essas populações para que possamos objetivamente avançar para garantir, objetivamente, os direitos humanos de todas/os/es e finalmente conquistar uma outra forma de sociabilidade em que os bens produzidos socialmente sejam, obrigatoriamente, compartilhados de forma equânime entre todos que compõem a nossa sociedade.

Referências

ADÃO, Cláudia Rosalina. *As periferias do Brasil podem ser consideradas como senzalas contemporâneas, afirma pesquisadora*. Disponível em: <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/as-periferias-do-brasil-podem-ser-consideradas-como-senzalas-contemporaneas-afirma-pesquisadora>. Acesso em: 22 out. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Pessoas privadas de liberdade*. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850*. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre)*. Disponível em:
<https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2013/04/territc3b3rios-negros.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. *Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885 (Lei dos sexagenários)*. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179463>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. *Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea)*. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Presos em Unidades Prisionais no Brasil. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTK4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. *Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD Contínua)*. Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/infografico/2022/populacaoNegra2022.pdf#:~:text=Dados%20do%202%C2%BA%20trimestre%20de%202022%20da%20Pesquisa,a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20negra%20corresponde%20a%2055%2C8%25%20dos%20brasileiros>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?* Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, 7ª edição. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/20-anuario-2022-as-820-mil-vidas-sob-a-tutela-do-estado.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2023.

GÓES, Weber Lopes. Racismo e eugenia na formação social brasileira. In: EURICO, Márcia Campos; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e; PASSOS, Rachel Gouveia; GONÇALVES, Renata. *Antirracismos e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2022
MOURA, Clóvis. *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* 2. ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

YUCA, Marcelo. *Todo camburão tem um pouco de navio negreiro*. Álbum Instinto Coletivo (1994). Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/o-rappa/todo-camburao-tem-um-pouco-de-navio-negreiro.html>. Acesso em: 15 ago. 2017.